

Processo n.: @REP 23/80018140

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação da empresa Gestão Pública On Line Ltda – ME, por intermédio da Inexigibilidade de Licitação n. 04/2023

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 580/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação originária da Comunicação n. 274/2023, efetuada junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 04/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Tubarão, cujo objeto é a contratação da empresa Gestão Pública On Line Ltda., para prestação de serviços de capacitação *in company* da nova lei de licitações e contratos administrativos, bem como a elaboração de todos os regulamentos necessários para implantação da Lei n. 14.133/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal e à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC